

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 089

05/11/2019

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2019
- ACIDENTE DO TRABALHO E O FGTS



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/19	0,00000000	0,00	00
OUT/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/19	0,00000000	1,48	0,33/dia (***)
JUL/19	0,00000000	1,94	20
JUN/19	0,00000000	2,44	20
MAI/19	0,00000000	3,01	20
ABR/19	0,00000000	3,48	20
MAR/19	0,00000000	4,02	20
FEV/19	0,00000000	4,54	20
JAN/19	0,00000000	5,01	20
DEZ/18	0,00000000	5,50	20
NOV/18	0,00000000	6,04	20
OUT/18	0,00000000	6,53	20
SET/18	0,00000000	7,02	20
AGO/18	0,00000000	7,56	20
JUL/18	0,00000000	8,03	20
JUN/18	0,00000000	8,60	20

MAI/18	0,00000000	9,14	20
ABR/18	0,00000000	9,66	20
MAR/18	0,00000000	10,18	20
FEV/18	0,00000000	10,70	20
JAN/18	0,00000000	11,23	20
DEZ/17	0,00000000	11,70	20
NOV/17	0,00000000	12,28	20
OUT/17	0,00000000	12,82	20
SET/17	0,00000000	13,39	20
AGO/17	0,00000000	14,03	20
JUL/17	0,00000000	14,67	20
JUN/17	0,00000000	15,47	20
MAI/17	0,00000000	16,27	20
ABR/17	0,00000000	17,08	20
MAR/17	0,00000000	18,01	20
FEV/17	0,00000000	18,80	20
JAN/17	0,00000000	19,85	20
DEZ/16	0,00000000	20,72	20
NOV/16	0,00000000	21,81	20
OUT/16	0,00000000	22,93	20
SET/16	0,00000000	23,97	20
AGO/16	0,00000000	25,02	20
JUL/16	0,00000000	26,13	20
JUN/16	0,00000000	27,35	20
MAI/16	0,00000000	28,46	20
ABR/16	0,00000000	29,62	20
MAR/16	0,00000000	30,73	20
FEV/16	0,00000000	31,79	20
JAN/16	0,00000000	32,95	20
DEZ/15	0,00000000	33,95	20
NOV/15	0,00000000	35,01	20
OUT/15	0,00000000	36,17	20
SET/15	0,00000000	37,23	20
AGO/15	0,00000000	38,34	20
JUL/15	0,00000000	39,45	20
JUN/15	0,00000000	40,56	20
MAI/15	0,00000000	41,74	20
ABR/15	0,00000000	42,81	20
MAR/15	0,00000000	43,80	20
FEV/15	0,00000000	44,75	20
JAN/15	0,00000000	45,79	20
DEZ/14	0,00000000	46,61	20
NOV/14	0,00000000	47,55	20
OUT/14	0,00000000	48,51	20
SET/14	0,00000000	49,35	20
AGO/14	0,00000000	50,30	20
JUL/14	0,00000000	51,21	20
JUN/14	0,00000000	52,08	20
MAI/14	0,00000000	53,03	20
ABR/14	0,00000000	53,85	20
MAR/14	0,00000000	54,72	20
FEV/14	0,00000000	55,54	20
JAN/14	0,00000000	56,31	20
DEZ/13	0,00000000	57,10	20
NOV/13	0,00000000	57,95	20
OUT/13	0,00000000	58,74	20
SET/13	0,00000000	59,46	20
AGO/13	0,00000000	60,27	20
JUL/13	0,00000000	60,98	20
JUN/13	0,00000000	61,69	20
MAI/13	0,00000000	62,41	20
ABR/13	0,00000000	63,02	20
MAR/13	0,00000000	63,62	20
FEV/13	0,00000000	64,23	20
JAN/13	0,00000000	64,78	20
DEZ/12	0,00000000	65,27	20
NOV/12	0,00000000	65,87	20
OUT/12	0,00000000	66,42	20
SET/12	0,00000000	66,97	20

AGO/12	0,00000000	67,58	20
JUL/12	0,00000000	68,12	20
JUN/12	0,00000000	68,81	20
MAI/12	0,00000000	69,49	20
ABR/12	0,00000000	70,13	20
MAR/12	0,00000000	70,87	20
FEV/12	0,00000000	71,58	20
JAN/12	0,00000000	72,40	20
DEZ/11	0,00000000	73,15	20
NOV/11	0,00000000	74,04	20
OUT/11	0,00000000	74,95	20
SET/11	0,00000000	75,81	20
AGO/11	0,00000000	76,69	20
JUL/11	0,00000000	77,63	20
JUN/11	0,00000000	78,70	20
MAI/11	0,00000000	79,67	20
ABR/11	0,00000000	80,63	20
MAR/11	0,00000000	81,62	20
FEV/11	0,00000000	82,46	20
JAN/11	0,00000000	83,38	20
DEZ/10	0,00000000	84,22	20
NOV/10	0,00000000	85,08	20
OUT/10	0,00000000	86,01	20
SET/10	0,00000000	86,82	20
AGO/10	0,00000000	87,63	20
JUL/10	0,00000000	88,48	20
JUN/10	0,00000000	89,37	20
MAI/10	0,00000000	90,23	20
ABR/10	0,00000000	91,02	20
MAR/10	0,00000000	91,77	20
FEV/10	0,00000000	92,44	20
JAN/10	0,00000000	93,20	20
DEZ/09	0,00000000	93,79	20
NOV/09	0,00000000	94,45	20
OUT/09	0,00000000	95,18	20
SET/09	0,00000000	95,84	20
AGO/09	0,00000000	96,53	20
JUL/09	0,00000000	97,22	20
JUN/09	0,00000000	97,91	20
MAI/09	0,00000000	98,70	20
ABR/09	0,00000000	99,46	20
MAR/09	0,00000000	100,23	20
FEV/09	0,00000000	101,07	20
JAN/09	0,00000000	102,04	20
DEZ/08	0,00000000	102,90	20
NOV/08	0,00000000	104,95	10
OUT/08	0,00000000	106,07	10
SET/08	0,00000000	107,09	10
AGO/08	0,00000000	108,27	10
JUL/08	0,00000000	109,37	10
JUN/08	0,00000000	110,39	10
MAI/08	0,00000000	111,46	10
ABR/08	0,00000000	112,42	10
MAR/08	0,00000000	113,30	10
FEV/08	0,00000000	114,20	10
JAN/08	0,00000000	115,04	10
DEZ/07	0,00000000	115,84	10
NOV/07	0,00000000	116,77	10
OUT/07	0,00000000	117,61	10
SET/07	0,00000000	118,45	10
AGO/07	0,00000000	119,38	10
JUL/07	0,00000000	120,38	10
JUN/07	0,00000000	121,38	10
MAI/07	0,00000000	122,38	10
ABR/07	0,00000000	123,38	10
MAR/07	0,00000000	124,41	10
FEV/07	0,00000000	125,41	10
JAN/07	0,00000000	126,46	10
DEZ/06	0,00000000	127,46	10

NOV/06	0,00000000	128,54	10
OUT/06	0,00000000	129,54	10
SET/06	0,00000000	130,56	10
AGO/06	0,00000000	131,65	10
JUL/06	0,00000000	132,71	10
JUN/06	0,00000000	133,97	10
MAI/06	0,00000000	135,14	10
ABR/06	0,00000000	136,32	10
MAR/06	0,00000000	137,60	10
FEV/06	0,00000000	138,68	10
JAN/06	0,00000000	140,10	10
DEZ/05	0,00000000	141,25	10
NOV/05	0,00000000	142,68	10
OUT/05	0,00000000	144,15	10
SET/05	0,00000000	145,53	10
AGO/05	0,00000000	146,94	10
JUL/05	0,00000000	148,44	10
JUN/05	0,00000000	150,10	10
MAI/05	0,00000000	151,61	10
ABR/05	0,00000000	153,20	10
MAR/05	0,00000000	154,70	10
FEV/05	0,00000000	156,11	10
JAN/05	0,00000000	157,64	10
DEZ/04	0,00000000	158,86	10
NOV/04	0,00000000	160,24	10
OUT/04	0,00000000	161,72	10
SET/04	0,00000000	162,97	10
AGO/04	0,00000000	164,18	10
JUL/04	0,00000000	165,43	10
JUN/04	0,00000000	166,72	10
MAI/04	0,00000000	168,01	10
ABR/04	0,00000000	169,24	10
MAR/04	0,00000000	170,47	10
FEV/04	0,00000000	171,65	10
JAN/04	0,00000000	173,03	10
DEZ/03	0,00000000	174,11	10
NOV/03	0,00000000	175,38	10
OUT/03	0,00000000	176,75	10
SET/03	0,00000000	178,09	10
AGO/03	0,00000000	179,73	10
JUL/03	0,00000000	181,41	10
JUN/03	0,00000000	183,18	10
MAI/03	0,00000000	185,26	10
ABR/03	0,00000000	187,12	10
MAR/03	0,00000000	189,09	10
FEV/03	0,00000000	190,96	10
JAN/03	0,00000000	192,74	10
DEZ/02	0,00000000	194,57	10
NOV/02	0,00000000	196,54	10
OUT/02	0,00000000	198,28	10
SET/02	0,00000000	199,82	10
AGO/02	0,00000000	201,47	10
JUL/02	0,00000000	202,85	10
JUN/02	0,00000000	204,29	10
MAI/02	0,00000000	205,83	10
ABR/02	0,00000000	207,16	10
MAR/02	0,00000000	208,57	10
FEV/02	0,00000000	210,05	10
JAN/02	0,00000000	211,42	10
DEZ/01	0,00000000	212,67	10
NOV/01	0,00000000	214,20	10
OUT/01	0,00000000	215,59	10
SET/01	0,00000000	216,98	10
AGO/01	0,00000000	218,51	10
JUL/01	0,00000000	219,83	10
JUN/01	0,00000000	221,43	10
MAI/01	0,00000000	222,93	10
ABR/01	0,00000000	224,20	10
MAR/01	0,00000000	225,54	10

FEV/01	0,00000000	226,73	10
JAN/01	0,00000000	227,99	10
DEZ/00	0,00000000	229,01	10
NOV/00	0,00000000	230,28	10
OUT/00	0,00000000	231,48	10
SET/00	0,00000000	232,70	10
AGO/00	0,00000000	233,99	10
JUL/00	0,00000000	235,21	10
JUN/00	0,00000000	236,62	10
MAI/00	0,00000000	237,93	10
ABR/00	0,00000000	239,32	10
MAR/00	0,00000000	240,81	10
FEV/00	0,00000000	242,11	10
JAN/00	0,00000000	243,56	10
DEZ/99	0,00000000	245,01	10
NOV/99	0,00000000	246,47	10
OUT/99	0,00000000	248,07	10
SET/99	0,00000000	249,46	10
AGO/99	0,00000000	250,84	10
JUL/99	0,00000000	252,33	10
JUN/99	0,00000000	253,90	10
MAI/99	0,00000000	255,56	10
ABR/99	0,00000000	257,23	10
MAR/99	0,00000000	259,25	10
FEV/99	0,00000000	261,60	10
JAN/99	0,00000000	264,93	10
DEZ/98	0,00000000	267,31	10
NOV/98	0,00000000	269,49	10
OUT/98	0,00000000	271,89	10
SET/98	0,00000000	274,52	10
AGO/98	0,00000000	277,46	10
JUL/98	0,00000000	279,95	10
JUN/98	0,00000000	281,43	10
MAI/98	0,00000000	283,13	10
ABR/98	0,00000000	284,73	10
MAR/98	0,00000000	286,36	10
FEV/98	0,00000000	288,07	10
JAN/98	0,00000000	290,27	10
DEZ/97	0,00000000	292,40	10
NOV/97	0,00000000	295,07	10
OUT/97	0,00000000	298,04	10
SET/97	0,00000000	301,08	10
AGO/97	0,00000000	302,75	10
JUL/97	0,00000000	304,34	10
JUN/97	0,00000000	305,93	10
MAI/97	0,00000000	307,53	10
ABR/97	0,00000000	309,14	10
MAR/97	0,00000000	310,72	10
FEV/97	0,00000000	312,38	10
JAN/97	0,00000000	314,02	10
DEZ/96	0,00000000	315,69	10
NOV/96	0,00000000	317,42	10
OUT/96	0,00000000	319,22	10
SET/96	0,00000000	321,02	10
AGO/96	0,00000000	322,88	10
JUL/96	0,00000000	324,78	10
JUN/96	0,00000000	326,75	10
MAI/96	0,00000000	328,68	10
ABR/96	0,00000000	330,66	10
MAR/96	0,00000000	332,67	10
FEV/96	0,00000000	334,74	10
JAN/96	0,00000000	336,96	10
DEZ/95	0,00000000	339,31	10
NOV/95	0,00000000	341,89	10
OUT/95	0,00000000	344,67	10
SET/95	0,00000000	347,55	10
AGO/95	0,00000000	350,64	10
JUL/95	0,00000000	353,96	10
JUN/95	0,00000000	357,80	10

MAI/95	0,00000000	361,82	10
ABR/95	0,00000000	365,86	10
MAR/95	0,00000000	370,11	10
FEV/95	0,00000000	374,37	10
JAN/95	0,00000000	376,97	10
DEZ/94	1,47775972	340,42	10
NOV/94	1,51103052	341,42	10
OUT/94	1,55569384	342,42	10
SET/94	1,58528852	343,42	10
AGO/94	1,61108426	344,42	10
JUL/94	1,69176112	345,42	10
JUN/94	0,00064727	346,42	10
MAI/94	0,00093628	347,42	10
ABR/94	0,00135020	348,42	10
MAR/94	0,00190716	349,42	10
FEV/94	0,00273928	350,42	10
JAN/94	0,00382673	351,42	10
DEZ/93	0,00532566	352,42	10
NOV/93	0,00727961	353,42	10
OUT/93	0,00974754	354,42	10
SET/93	0,01317523	355,42	10
AGO/93	0,01770538	356,42	10
JUL/93	0,00002337	357,42	10
JUN/93	0,00003053	358,42	10
MAI/93	0,00003980	359,42	10
ABR/93	0,00005126	360,42	10
MAR/93	0,00006528	361,42	10
FEV/93	0,00008223	362,42	10
JAN/93	0,00010420	363,42	10
DEZ/92	0,00013491	364,42	10
NOV/92	0,00016660	365,42	10
OUT/92	0,00020608	366,42	10
SET/92	0,00025859	367,42	10
AGO/92	0,00031892	368,42	10
JUL/92	0,00039271	369,42	10
JUN/92	0,00047522	370,42	10
MAI/92	0,00058581	371,42	10
ABR/92	0,00072318	372,42	10
MAR/92	0,00086658	373,42	10
FEV/92	0,00105748	374,42	10
JAN/92	0,00133349	375,42	10
DEZ/91	0,00167487	376,42	10
NOV/91	0,00167487	397,61	40
OUT/91	0,00167487	436,56	40
SET/91	0,00167487	471,77	40
AGO/91	0,00167487	503,14	40
JUL/91	0,00167487	531,50	10
JUN/91	0,00167487	558,42	10
MAI/91	0,00167487	585,84	10
ABR/91	0,00167487	614,26	10
MAR/91	0,00167487	643,78	10
FEV/91	0,00167487	673,81	10
JAN/91	0,00167487	705,98	10
DEZ/90	0,00201337	711,94	10
NOV/90	0,00240361	712,94	10
OUT/90	0,00280374	713,94	10
SET/90	0,00318812	714,94	10
AGO/90	0,00359780	715,94	10
JUL/90	0,00397833	716,94	10
JUN/90	0,00440760	717,94	10
MAI/90	0,00483117	718,94	10
ABR/90	0,00509111	719,94	10
MAR/90	0,00509111	720,94	10
FEV/90	0,00635213	721,94	10
JAN/90	0,01084363	722,94	10
DEZ/89	0,01797005	723,94	10
NOV/89	0,02726627	724,94	10
OUT/89	0,03951094	725,94	10
SET/89	0,05466369	726,94	10

AGO/89	0,07877165	727,94	50
JUL/89	0,10187871	728,94	50
JUN/89	0,13118799	729,94	50
MAI/89	0,16376126	730,94	50
ABR/89	0,18004271	731,94	50
MAR/89	0,19318896	732,94	50
FEV/89	0,20498241	733,94	50
JAN/89	0,21232724	734,94	50
DEZ/88	0,00021233	735,94	50
NOV/88	0,00021233	736,94	50
OUT/88	0,00027359	737,94	50
SET/88	0,00034723	738,94	50
AGO/88	0,00044182	739,94	50
JUL/88	0,00054787	740,94	50
JUN/88	0,00066103	741,94	50
MAI/88	0,00081990	742,94	50
ABR/88	0,00098002	743,94	50
MAR/88	0,00115424	744,94	50
FEV/88	0,00137677	745,94	50
JAN/88	0,00159719	746,94	50
DEZ/87	0,00188403	747,94	50
NOV/87	0,00219509	748,94	50
OUT/87	0,00250546	749,94	50
SET/87	0,00282715	750,94	50
AGO/87	0,00308669	751,94	50
JUL/87	0,00326203	752,94	50
JUN/87	0,00346950	753,94	50
MAI/87	0,00357530	754,94	50
ABR/87	0,00421959	755,94	50
MAR/87	0,00520873	756,94	50
FEV/87	0,00630045	757,94	50
JAN/87	0,00721490	758,94	50
DEZ/86	0,00863059	759,94	50
NOV/86	0,01008153	760,94	50
OUT/86	0,01081460	761,94	50
SET/86	0,01117046	762,94	50
AGO/86	0,01138196	763,94	50
JUL/86	0,01157811	764,94	50
JUN/86	0,01177263	765,94	50
MAI/86	0,01191284	766,94	50
ABR/86	0,01206421	767,94	50
MAR/86	0,01223316	768,94	50
FEV/86	0,00001233	769,94	50

SELIC 10/2019 = 0,48%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da	4% dentro do mês do vencimento; 7% no

	obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49

54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 714,94%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 714,94% = R\$ 9.701,66

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.701,66 + 135,70 = R\$ 11.194,35

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 348,42%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 348,42% = R\$ 26.509,74

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.509,74 + 760,86 = R\$ 34.879,16

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 344,42%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 344,42% = R\$ 5.314,13

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.314,13 + 154,29 = R\$ 7.011,34.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
nov/19	-	0,00	0,33/dia*
out/19	-	1,00	0,33/dia*
set/19	-	1,48	0,33/dia*
ago/19	-	1,94	0,33/dia*
jul/19	-	2,44	20
jun/19	-	3,01	20
mai/19	-	3,48	20
abr/19	-	4,02	20
mar/19	-	4,54	20
fev/19	-	5,01	20
jan/19	-	5,50	20
dez/18	-	6,04	20
nov/18	-	6,53	20
out/18	-	7,02	20
set/18	-	7,56	20
ago/18	-	8,03	20
jul/18	-	8,60	20
jun/18	-	9,14	20
mai/18	-	9,66	20
abr/18	-	10,18	20
mar/18	-	10,70	20
fev/18	-	11,23	20
jan/18	-	11,70	20
dez/17	-	12,28	20
nov/17	-	12,82	20
out/17	-	13,39	20
set/17	-	14,03	20
ago/17	-	14,67	20
julho/17	-	15,47	20
junho/17	-	16,27	20
maio/17	-	17,08	20
abril/17	-	18,01	20
março/17	-	18,80	20
fevereiro/17	-	19,85	20
janeiro/17	-	20,72	20
dezembro/16	-	21,81	20
novembro/16	-	22,93	20
outubro/16	-	23,97	20
setembro/16	-	25,02	20
agosto/16	-	26,13	20
julho/16	-	27,35	20
junho/16	-	28,46	20
maio/16	-	29,62	20

abril/16	-	30,73	20
março/16	-	31,79	20
fevereiro/16	-	32,95	20
janeiro/16	-	33,95	20
dezembro/15	-	35,01	20
novembro/15	-	36,17	20
outubro/15	-	37,23	20
setembro/15	-	38,34	20
agosto/15	-	39,45	20
julho/15	-	40,56	20
junho/15	-	41,74	20
maio/15	-	42,81	20
abril/15	-	43,80	20
março/15	-	44,75	20
fevereiro/15	-	45,79	20
janeiro/15	-	46,61	20
dezembro/14	-	47,55	20
novembro/14	-	48,51	20
outubro/14	-	49,35	20
setembro/14	-	50,30	20
agosto/14	-	51,21	20
julho/14	-	52,08	20
junho/14	-	53,03	20
maio/14	-	53,85	20
abril/14	-	54,72	20
março/14	-	55,54	20
fevereiro/14	-	56,31	20
janeiro/14	-	57,10	20
dezembro/13	-	57,95	20
novembro/13	-	58,74	20
outubro/13	-	59,46	20
setembro/13	-	60,27	20
agosto/13	-	60,98	20
julho/13	-	61,69	20
junho/13	-	62,41	20
maio/13	-	63,02	20
abril/13	-	63,62	20
março/13	-	64,23	20
fevereiro/13	-	64,78	20
janeiro/13	-	65,27	20
dezembro/12	-	65,87	20
novembro/12	-	66,42	20
outubro/12	-	66,97	20
setembro/12	-	67,58	20
agosto/12	-	68,12	20
julho/12	-	68,81	20
junho/12	-	69,49	20
maio/12	-	70,13	20
abril/12	-	70,87	20
março/12	-	71,58	20
fevereiro/12	-	72,40	20
janeiro/12	-	73,15	20
dezembro/11	-	74,04	20
novembro/11	-	74,95	20
outubro/11	-	75,81	20
setembro/11	-	76,69	20
agosto/11	-	77,63	20
julho/11	-	78,70	20
junho/11	-	79,67	20
maio/11	-	80,63	20
abril/11	-	81,62	20
março/11	-	82,46	20
fevereiro/11	-	83,38	20
janeiro/11	-	84,22	20
dezembro/10	-	85,08	20
novembro/10	-	86,01	20
outubro/10	-	86,82	20
setembro/10	-	87,63	20
agosto/10	-	88,48	20

julho/10	-	89,37	20
junho/10	-	90,23	20
maio/10	-	91,02	20
abril/10	-	91,77	20
março/10	-	92,44	20
fevereiro/10	-	93,20	20
janeiro/10	-	93,79	20
dezembro/09	-	94,45	20
novembro/09	-	95,18	20
outubro/09	-	95,84	20
setembro/09	-	96,53	20
agosto/09	-	97,22	20
julho/09	-	97,91	20
junho/09	-	98,70	20
maio/09	-	99,46	20
abril/09	-	100,23	20
março/09	-	101,07	20
fevereiro/09	-	102,04	20
janeiro/09	-	102,90	20
dezembro/08	-	103,95	20
novembro/08	-	105,07	20
outubro/08	-	106,09	20
setembro/08	-	107,27	20
agosto/08	-	108,37	20
julho/08	-	109,39	20
junho/08	-	110,46	20
maio/08	-	111,42	20
abril/08	-	112,30	20
março/08	-	113,20	20
fevereiro/08	-	114,04	20
janeiro/08	-	114,84	20
dezembro/07	-	115,77	20
novembro/07	-	116,61	20
outubro/07	-	117,45	20
setembro/07	-	118,38	20
agosto/07	-	119,18	20
julho/07	-	120,17	20
junho/07	-	121,14	20
maio/07	-	122,05	20
abril/07	-	123,08	20
março/07	-	124,02	20
fevereiro/07	-	125,07	20
janeiro/07	-	125,94	20
dezembro/06	-	127,02	20
novembro/06	-	128,01	20
outubro/06	-	129,03	20
setembro/06	-	130,12	20
agosto/06	-	131,18	20
julho/06	-	132,44	20
junho/06	-	133,61	20
maio/06	-	134,79	20
abril/06	-	136,07	20
março/06	-	137,15	20
fevereiro/06	-	138,57	20
janeiro/06	-	139,72	20
dezembro/05	-	141,15	20
novembro/05	-	142,62	20
outubro/05	-	144,00	20
setembro/05	-	145,41	20
agosto/05	-	146,91	20
julho/05	-	148,57	20
junho/05	-	150,08	20
maio/05	-	151,67	20
abril/05	-	153,17	20
março/05	-	154,58	20
fevereiro/05	-	156,11	20
janeiro/05	-	157,33	20
dezembro/04	-	158,71	20
novembro/04	-	160,19	20

outubro/04	-	161,44	20
setembro/04	-	162,65	20
agosto/04	-	163,90	20
julho/04	-	165,19	20
junho/04	-	166,48	20
maio/04	-	167,71	20
abril/04	-	168,94	20
março/04	-	170,12	20
fevereiro/04	-	171,50	20
janeiro/04	-	172,58	20
dezembro/03	-	173,85	20
novembro/03	-	175,22	20
outubro/03	-	176,56	20
setembro/03	-	178,20	20
agosto/03	-	179,88	20
julho/03	-	181,65	20
junho/03	-	183,73	20
maio/03	-	185,59	20
abril/03	-	187,56	20
março/03	-	189,43	20
fevereiro/03	-	191,21	20
janeiro/03	-	193,04	20
dezembro/02	-	195,01	20
novembro/02	-	196,75	20
outubro/02	-	198,29	20
setembro/02	-	199,94	20
agosto/02	-	201,32	20
julho/02	-	202,76	20
junho/02	-	204,30	20
maio/02	-	205,63	20
abril/02	-	207,04	20
março/02	-	208,52	20
fevereiro/02	-	209,89	20
janeiro/02	-	211,14	20
dezembro/01	-	212,67	20
novembro/01	-	214,06	20
outubro/01	-	215,45	20
setembro/01	-	216,98	20
agosto/01	-	218,30	20
julho/01	-	219,90	20
junho/01	-	221,40	20
maio/01	-	222,67	20
abril/01	-	224,01	20
março/01	-	225,20	20
fevereiro/01	-	226,46	20
janeiro/01	-	227,48	20
dezembro/00	-	228,75	20
novembro/00	-	229,95	20
outubro/00	-	231,17	20
setembro/00	-	232,46	20
agosto/00	-	233,68	20
julho/00	-	235,09	20
junho/00	-	236,40	20
maio/00	-	237,79	20
abril/00	-	239,28	20
março/00	-	240,58	20
fevereiro/00	-	242,03	20
janeiro/00	-	243,48	20
dezembro/99	-	244,94	20
novembro/99	-	246,54	20
outubro/99	-	247,93	20
setembro/99	-	249,31	20
agosto/99	-	250,80	20
julho/99	-	252,37	20
junho/99	-	254,03	20
maio/99	-	255,70	20
abril/99	-	257,72	20
março/99	-	260,07	20
fevereiro/99	-	263,40	20

janeiro/99	-	265,78	20
dezembro/98	-	267,96	20
novembro/98	-	270,36	20
outubro/98	-	272,99	20
setembro/98	-	275,93	20
agosto/98	-	278,42	20
julho/98	-	279,90	20
junho/98	-	281,60	20
maio/98	-	283,20	20
abril/98	-	284,83	20
março/98	-	286,54	20
fevereiro/98	-	288,74	20
janeiro/98	-	290,87	20
dezembro/97	-	293,54	20
novembro/97	-	296,51	20
outubro/97	-	299,55	20
setembro/97	-	301,22	20
agosto/97	-	302,81	20
julho/97	-	304,40	20
junho/97	-	306,00	20
maio/97	-	307,61	20
abril/97	-	309,19	20
março/97	-	310,85	20
fevereiro/97	-	312,49	20
janeiro/97	-	314,16	20
dezembro/96	-	315,89	20
novembro/96	-	317,69	20
outubro/96	-	319,49	20
setembro/96	-	321,35	20
agosto/96	-	323,25	20
julho/96	-	325,22	20
junho/96	-	327,15	20
maio/96	-	329,13	20
abril/96	-	331,14	20
março/96	-	333,21	20
fevereiro/96	-	335,43	20
janeiro/96	-	337,78	20
dezembro/95	-	340,36	20
novembro/95	-	343,14	20
outubro/95	-	346,02	20
setembro/95	-	349,11	20
agosto/95	-	352,43	20
julho/95	-	356,27	20
junho/95	-	360,29	20
maio/95	-	364,33	20
abril/95	-	368,58	20
março/95	-	372,84	20
fevereiro/95	-	375,44	20
janeiro/95	-	379,07	20

SELIC 10/2019 = 0,48%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 01/11/19
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 08/11/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 04 a 08/11/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 349,11%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 349,11% = R\$ 4.887,54

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.887,54 + 280,00 = **R\$ 6.567,54.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

A vítima de um acidente de trabalho pode, com apoio na Lei nº 6.567, de 19/11/76 (ratificada no art. 20, da Lei nº 8.213/91), reclamar da Previdência Social não só assistência médica como uma prestação em dinheiro que, na maioria dos casos, corresponde ao salário recebido da empresa.

Embora fique impossibilitado de trabalhar durante algum tempo, o acidentado continua com direito aos depósitos mensais em sua conta vinculada durante todo o tempo em que permanecer licenciado do trabalho.

O parágrafo único do art. 4º da CLT manda computar, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho.

Assim, o acidentado, ainda que impedido de trabalhar, continua fazendo jus a todas as vantagens legais e contratuais que teria em atividade. Logo, na hipótese, fica a empresa obrigada a depositar na conta vinculada do acidentado os 8% de seu salário. Essa contribuição variará em função dos aumentos de caráter coletivo realizados no decorrer do período de licença para tratamento da lesão ou doença resultante do acidente.

Trocando em miúdos, trata-se de um caso de interrupção do contrato de trabalho que não se desfigura ainda que o acidentado se aposente por invalidez.

Fds.: art. 28, do Decreto nº 99.684/90, Regulamento do FGTS.